

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº  
0083/2020**

Regulamenta a vinculação de  
Pesquisadores Colaboradores que  
realizam Pesquisas na  
Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 611ª Reunião, realizada em 8/10/2020, no uso de suas atribuições, e considerando o contido nos autos do processo n. 23106.023954/2019-26,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a categoria de Pesquisador Colaborador da Universidade de Brasília com objetivo de oferecer a oportunidade de pesquisadores externos, vinculados ou não a outra instituição, colaborarem em projetos de pesquisa da UnB.

Art. 2º Serão estabelecidas as seguintes categorias de participação na Universidade de Brasília com características estabelecidas por esta Resolução:

- I - Pesquisador Colaborador Senior;
- II - Pesquisador Colaborador Pleno;
- III - Pesquisador Colaborador Assistente;
- IV - Pesquisador Colaborador Júnior II;
- V - Pesquisador Colaborador Júnior I

§ 1º Tais categorias visam atender às demandas de projetos de pesquisa que contem com colaboração de profissionais externos a Universidade de Brasília.

§ 2º Docentes e pesquisadores vinculados a categoria de Pós-doutorado ficam credenciados como Pesquisador Colaborador, mediante despacho simples, solicitado ao DPG.

Art. 3º Aos Pesquisadores Colaboradores é assegurado, pela Universidade de Brasília, direitos e prerrogativas tais como o acesso aos

serviços regularmente oferecidos (Biblioteca, Restaurante e Centro Olímpico), bem como o patrocínio formal de atividades intelectuais, sem ônus para a FUB.

Art. 4º A participação como Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pesquisador, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

Art. 5º O Pesquisador Colaborador Sênior é aquele que possui título de doutor e experiência superior a 4 (quatro) anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 6º Pesquisador Colaborador Pleno (Associado) é aquele que possui o título de Doutor com experiência de 6 (seis) anos com participação em projetos de pesquisa.

Art. 7º Pesquisador Colaborador Assistente é aquele que possui o título de Mestre, ou com qualificação e experiência de pelo menos 4 anos em projetos de PD&I, e realiza pesquisa supervisionada por um professor da Universidade de Brasília.

Art. 8º Pesquisador Colaborador Júnior I é aquele que possui curso superior completo e realiza pesquisa supervisionada por um pesquisador da Universidade de Brasília.

Art. 9º Pesquisador Colaborador Júnior II é aquele que não possui curso superior completo e participa de pesquisa supervisionada por um pesquisador da Universidade de Brasília.

§ 1º Cada professor pode ter no máximo 02 pesquisadores colaboradores júnior II sob sua supervisão.

Art. 10. O pedido de participação como Pesquisador Colaborador deverá ser formulado pelo interessado, manifestando seu interesse de vinculação à Direção da Faculdade, Instituto, ou Centro de Estudos e Pesquisa ou a um Programa de Pós- Graduação. Essa solicitação deverá conter:

I - Formulário de solicitação de registro como pesquisador colaborador, disponível no site do DPG e que será criado no ambiente SEI;

II - Currículo Lattes atualizado do candidato nos últimos 90 dias anteriores a solicitação;

III - Plano de trabalho a ser executado pelo Pesquisador Colaborador, contendo o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas, com justificativa de possível vínculo de interesse de pesquisa do

(a) pesquisador (a) requerente com projeto desenvolvido pelo Professor da UnB que o (a) convida, e cronograma de execução do plano de trabalho;

IV - Projeto de pesquisa em área de interesse da Unidade/Órgão, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

V - Carta de apresentação ou convite de um professor supervisor vinculado efetivamente à unidade em que está solicitando o registro.

VI - No caso de renovação deverá ser apresentado um relatório de atividades executadas durante o período.

Art. 11. Para a aprovação da solicitação, o Colegiado competente deverá requerer um parecer circunstanciado elaborado por relator especializado na área da proposta de pesquisa.

§ 1º A vinculação do Pesquisador Colaborador quando solicitada pela Direção de Instituto ou Faculdade ou Centro de Estudos e Pesquisa será avaliada pelo Conselho da Unidade e aquela atrelada a um Programa de Pós-graduação da Universidade de Brasília, será avaliada pelo Colegiado do Curso indicado pelo postulante e pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Unidade, se houver.

§ 2º A submissão e aprovação do projeto de pesquisa à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s) devem ser indicadas pelo parecerista, quando aplicável.

Art. 12. Aprovado o pedido, deverá ser celebrado termo de compromisso e responsabilidade, de acordo com as normas vigentes.

Art. 13. O prazo máximo para a conclusão do projeto de pesquisa é o de até cinco anos, podendo ser renovado.

§ 1º O Pesquisador Colaborador deverá dedicar no mínimo 12 (doze) horas semanais ao projeto de pesquisa.

§ 2º Ao final do período, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, a ser aprovado pelo apreciado pelo Colegiado da unidade em que está vinculado.

§ 3º Ao Pesquisador Colaborador somente é facultada a vinculação a dois departamentos ou unidades, desde que o projeto a ser desenvolvido seja compatível com as áreas de atuação ou concentração dos respectivos departamentos ou unidades.

§ 4º Os processos de Pesquisadores Colaboradores deverão ser encaminhados a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação para homologação.

§ 5º A renovação deverá ser solicitada até 40 (quarenta) dias antes do término da vigência. Findo esse prazo, deverá ser estabelecido novo processo.

Art. 14. Os Pesquisadores Colaboradores não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados, ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas, exceto nos Colegiados de Pós-graduação em que estão credenciados como docente permanentes.

Parágrafo único. Os Pesquisadores Colaboradores poderão utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 15. O solicitante deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de Brasília, em razão dos resultados obtidos como Pesquisador Colaborador.

Art. 16 Para o credenciamento como Pesquisador Colaborador de professores aposentados, Honoris Causa e eméritos da Universidade de Brasília, credenciados como orientadores na Pós-graduação, será suficiente o ato de seu credenciamento no PPG.

§ 1º Os professores aposentados, Honoris Causa e eméritos da Universidade de Brasília enquanto credenciados como orientadores na Pós-graduação, serão automaticamente registrados ou renovados como Pesquisadores Colaboradores.

Art. 17. Nas publicações de resultados realizadas no âmbito do projeto de pesquisa citado no artigo 10, pelos Pesquisadores Colaboradores da Universidade de Brasília, deve constar o vínculo com esta instituição.

Art. 18. O Pesquisador Colaborador poderá participar de atividades didáticas nos cursos de graduação e pós-graduação, desde que seu plano de trabalho seja aprovado pelos respectivos Colegiados.

Art. 19. As propostas aprovadas de estrangeiros para Pesquisadores Colaboradores devem ser encaminhadas ao Decanato de Gestão de Pessoas para providências legais quanto a permanência e atuação voluntária do pesquisador no país e, após tal trâmite, encaminhadas ao DPG.

Art. 20. A participação como Pesquisador Colaborador poderá ser concluída antes do término do prazo por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador, do docente proponente ou por decisão justificada da unidade em que está vinculado ou, na sua ausência, do Colegiado da unidade

ou do Programa

Art. 21. Aos direitos e deveres relacionados aos resultados alcançados, às tecnologias e inovações desenvolvidas na Universidade de Brasília, aplica-se o disposto na legislação pertinente vigente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CEPE 0091/2019 e 171/2006 e as disposições em contrário.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós- graduação.

Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 23/10/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5835136** e o código CRC **24F6FF39**.

**Referência:** Processo nº 23106.023954/2019-26

SEI nº 5835136